DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Outros Atos	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.389, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE CONVÊNIO E ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 02 de março de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 577.828,31 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.10 – Departamento de Água e Esgoto

01.10.01 – Departamento de Água e Esgoto

Ficha: 454 - 17.512.0200.2082.0000 Man. Estação Tratamento 566.271,74

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 455 - 17.512.0200.2082.0000 Man. Estação Tratamento 11.556,57

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL R$ 577.828,31

§2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto parcialmente com recursos oriundos de Contrato firmado entre a municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente no valor de R$ 566.271,74 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), com o objeto de “Instalação e Operação de Sistema de Desidratação do Lodo da Lagoa Anaeróbica da Estação de Tratamento de Esgoto da sede do Município de Itajobi-SP, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R$ 566.271,74

§3º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto parcialmente com a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.10 – Departamento de Água e Esgoto

01.10.01 – Departamento de Água e Esgoto

Ficha: 389 - 17.512.0200.2076.0000 Man.Serv.Coleta Trat. Esgoto 11.556,57

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R$ 577.828,31

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 03 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Decretos

DECRETO Nº 1.355, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA INCISO AO ART. 3º E DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.311/2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 3º e da nova redação ao art. 5º do Decreto Municipal nº 1.311/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. (...)

(...)

VIII- quando se tratar de interesse do proprietário. (AC)

Art.5º. Será autorizada a supressão de arvores em vias e logradouros públicos, nas seguintes situações:

I- nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do art. 3º deste Decreto, mediante a compensação de 03 (três) mudas ou em moeda corrente no valor de 3,30 UFESP – ao Fundo Municipal de Meio Ambiente; e

II- na hipótese prevista no inciso VIII do art. 3º deste Decreto, mediante a compensação de 07 (sete) mudas ou em moeda corrente no valor de 7,60 UFESP - ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

III- no caso de as compensações ser em mudas, estas deverão ter a altura mínima de 1 (um) metro.

Parágrafo Único- Os valores compensados em moeda corrente serão utilizados, especificamente, para investimentos e/ou ações ambientais. (NR)

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 02 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.356, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE CONVÊNIO E ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 577.828,31 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.389/2020.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.10 – Departamento de Água e Esgoto

01.10.01 – Departamento de Água e Esgoto

Ficha: 454 - 17.512.0200.2082.0000 Man. Estação Tratamento 566.271,74

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 455 - 17.512.0200.2082.0000 Man. Estação Tratamento 11.556,57

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL R$ 577.828,31

§2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto parcialmente com recursos oriundos de Contrato firmado entre a municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente no valor de R$ 566.271,74 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), com o objeto de “Instalação e Operação de Sistema de Desidratação do Lodo da Lagoa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Anaeróbica da Estação de Tratamento de Esgoto da sede do Município de Itajobi-SP, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R$ 566.271,74

§3º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto parcialmente com a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.10 – Departamento de Água e Esgoto

01.10.01 – Departamento de Água e Esgoto

Ficha: 389 - 17.512.0200.2076.0000 Man.Serv.Coleta Trat. Esgoto 11.556,57

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R$ 577.828,31

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 03 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.357, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, VOLTADAS À LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E AO CONTROLE DO MOSQUITO TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, ZIKA, E FEBRE CHIKUNGUNYA, E DE OUTROS VETORES TRANSMISSORES DE DOENÇAS, REGULAMENTA AS LEIS FEDERAIS Nº 13.301, DE 27 DE JUNHO DE 2016, LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977, A LEI MUNICIPAL Nº 1.061 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Leis Federais nº 13.301, de 27 de junho de 2016, nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Municipal nº 1.061, de 03 de dezembro de 2014, bem como disciplinar os procedimentos de execução de medidas necessárias à limpeza e manutenção de imóveis públicos e particulares, e ao combate e controle do mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da dengue, zika vírus e febre chikungunya, no âmbito do Município de Itajobi;

CONSIDERANDO ainda o disposto nas Leis Federais nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a realização de visitas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em áreas identificadas como potencial possuidora de focos de transmissão é imprescindível como fator preponderante na prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti e outros vetores transmissores de doenças;

CONSIDERANDO que ações de manutenção e limpeza em locais públicos e particulares são vitais para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Itajobi, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes Aegypti transmissor das doenças;

CONSIDERANDO que a propriedade deve atender à sua função social, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXIII e a predominância do interesse público sobre o particular, inciso XXV;

CONSIDERANDO que a realização de visitas a todos os imóveis públicos e particulares é imprescindível para evitar graves conseqüências em prejuízo principalmente da população de Itajobi, em razão do risco de disseminação do mosquito da dengue o Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de tais medidas de combate e controle do mosquito “Aedes Aegypti”, como ações de relevante interesse público;

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto regulamenta a adoção de medidas de vigilância em saúde e aplicação das normas de limpeza e manutenção de imóveis públicos e particulares quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, bem como de outros vetores transmissores de outras doenças, no âmbito do Município de Itajobi e nos termos da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016 e da Lei Municipal nº 1.061, de 03 de dezembro de 2014.

Art.2º. A Diretoria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, ficará responsável pela execução das medidas de vigilância em saúde, bem como pelas visitas e fiscalização realizadas nos imóveis, estabelecimentos comerciais e industriais, públicos ou particulares, com ou sem edificações, bem como nos demais pontos considerados estratégicos.

Art.3º. Dentre as medidas que podem ser determinadas para a realização de visitas e fiscalização visando a contenção de surtos epidêmicos que venham a representar risco ou ameaça à saúde pública, destacam-se:

I - ingresso forçado em imóveis particulares, mediante autorização do Poder Judiciário, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou agravo à saúde; e,

II - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção das doenças ou agravos à saúde identificados.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, o Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei nº 8.080/1.990, visando ampliar a eficácia das medidas a serem tomadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença a outras regiões.

Art.4º. Nos casos em que houver recusa ou a impossibilidade de ingresso em imóvel por motivo de abandono ou ausência do proprietário ou de pessoa responsável que possa permitir o acesso para o agente sanitário, será lavrado no local um Auto de Constatação/Notificação que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Constatação/Notificação;

III - a descrição do ocorrido e a menção do dispositivo legal transgredido;

IV - a penalidade a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência e recusa, a de duas testemunhas e a do autuante; e,

VII - prazo para a defesa ou impugnação do Auto de Constatação/Notificação,quandocabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato, na presença de duas testemunhas.

§ 2º O agente sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Constatação/Notificação, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, o agente sanitário no exercício de suas atribuições poderá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local, devendo, ainda, requerer as providências necessárias para instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

Art.5º. Com relação aos proprietários ou responsáveis que tenham sido notificados nos termos do artigo anterior:

I - Após a lavratura do Auto de Constatação/Notificação, a autoridade sanitária notificará novamente o proprietário do imóvel para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas agende data e horário para visita pelos telefones (17) 3546-3805 e/ou (17)3546-9021, no horário das 08:00 às 17:00hs.

II - Decorrido o prazo de 48 horas do envio da notificação e não havendo resposta, deverá haver nova notificação por edital, desta vez, no Diário do Município e/ou outro veículo de comunicação, com prazo de 05 (cinco) dias, sendo que se o proprietário, responsável ou o possuidor a qualquer título não comparecer para abrir o imóvel, será considerado como abandonado e/ou desabitado, gerando as ações previstas nos incisos II e III, do art. 6º deste Decreto.

Art.6º. Com relação aos imóveis fechados, abandonados ou desabitados, de cujo Auto de Constatação/Notificação não constou a presença do proprietário, responsável ou possuidor a qualquer título:

I - Após localização de seu proprietário junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, a autoridade sanitária notificará novamente o proprietário do imóvel em cumprimento aos termos do artigo 5º e seus incisos, deste decreto.

II - Não sendo localizado seu proprietário, responsável ou possuidor a qualquer título, será feito relatório constatando a situação do imóvel, documentando com fotos e/ou filmagens, detalhando a necessidade de ingresso forçado. Após, o relatório deverá ser encaminhado à Diretoria Jurídica para que tome as medidas judiciais cabíveis.

III - As situações relatadas nos artigos 5º e 6º deste decreto poderão ensejar, além das medidas judiciais cabíveis, encaminhamento de Representação ao Ministério Público para apuração de possível ocorrência de crime contra a saúde pública.

Art.7º. As imobiliárias ficam solidariamente responsáveis e incorrem nas mesmas responsabilidades previstas aos proprietários de imóveis prediais ou territoriais no fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único - A solidariedade ficará comprovada apresentando-se fotos, pela equipe responsável, da fachada do referido imóvel, contendo banners e/ou placas com as inscrições da imobiliária.

Art.8º. Em relação aos imóveis territoriais e prediais de propriedade do Município de Itajobi, cada Unidade Administrativa designará um servidor para ser o responsável nos cuidados para se evitar as doenças transmitidas por mosquito, sob pena de responsabilidade.

Art.9º. Apurada a existência de vegetação constituída de mato ou plantas não cultivadas, depósitos de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza no imóvel fiscalizado, a Autoridade Sanitária deverá notificar o proprietário, o possuidor a qualquer título, ou responsável, bem como Imobiliárias responsáveis pelo imóvel, para a limpeza, manutenção e correção do problema no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser lançado Auto de Infração e Imposição de Multa (A.I.I.M.), conforme disposto na Lei Municipal nº 1.061, de 03 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único - Se forem constatados criadouros e/ou larvas de mosquito ou qualquer outro vetor transmissor de doenças, o prazo para a limpeza, manutenção e correção do problema no imóvel será de 48:00h (quarenta e oito horas), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, observado, no que couber, as disposições das Leis Federais nº. 13.301, de 27 de junho de 2016, nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Municipal nº 1.061, de 03 de dezembro de 2014.

Art.10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 03 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Outros Atos

TERMO DE ASSUNÇÃO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJOBI PELO VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

Aos 04 dias do mês de março de 2020, tendo como local as dependências do Gabinete do Prefeito Municipal, instalado no prédio e sede da Prefeitura Municipal de Itajobi, localizado nesta cidade de Itajobi, na Rua Cincinato Braga, n. 360, Centro, compareceu o Sr. Maicon Aderbal Essi, RG 34.666.937-6, que exerce o mandato de Vice-Prefeito Municipal para, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município, assumir de forma imediata e temporariamente o cargo de Prefeito Municipal em razão da licença de 09 dias concedida pela Câmara Municipal ao Prefeito Sr. Lairto Luiz Piovesana Filho, RG 15.624.886-4, conforme licença aprovada durante a sessão ordinária do Legislativo Municipal, realizada na data de 17 de fevereiro de 2020. Tendo o Sr. Maicon Aderbal Essi, Vice-Prefeito, comunicado sua disposição em assumir imediatamente o cargo de Prefeito, a Diretora de Administração da Prefeitura, Juliana Alves Porto, RG 43.519.154-8, às 09:00 horas, registrou a assunção do cargo de Prefeito pelo Sr. Maicon Aderbal Essi , Vice-Prefeito Municipal, lavrando-se o presente termo que vai assinado pelo Sr. Maicon Aderbal Essi , já empossado no cargo de Prefeito e por mim, Juliana Alves Porto, no exercício do cargo de Diretora de Administração da Prefeitura, e pelas demais pessoas que testemunharam o ato de assunção e posse do Sr. Maicon Aderbal Essi , no cargo de Prefeito Municipal a seguir relacionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 04 de março de 2020.

Maicon Aderbal Essi

Vice-Prefeito

Juliana Alves Porto

Diretora de Administração

Testemunhas:

1 – Anderson Renato Bochichio

RG 22.599.716-2

2 – Daniel Augusto Suppi

RG 34.666.973-X

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - Processo: 030/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 03/03/2020.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 18/03/2020 as 13:00 horas.

Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - Processo: 033/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE COLOCAÇAO DE CERCA DE ARAME FARPADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 03/03/2020.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 23/03/2020 as 13:00 horas.

Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

Itajobi, 03 de março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações